

AO ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – MG

ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO, Vereador do Município de Juiz de Fora – MG, eleito pelo Partido Social Cristão – PSC para a Legislatura 2017/2020, vem, mui respeitosamente, à Ilustre presença de Vossa Senhoria, na qualidade de representante da Igreja do Evangelho Quadrangular de Juiz de Fora – MG, requerer o que segue articulado adiante.

O Artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.894/2020, cujas disposições foram prorrogadas até 31/12/2020 nos moldes do Decreto Municipal nº 13.920/2020, determina a proibição de “eventos religiosos”, com vistas à proibição de aglomerações e possível propagação do covid-19 (coronavírus), nos seguintes termos:

Art. 8º Aos estabelecimentos privados ficam impostas as seguintes restrições: **I - proibição de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins; II - proibição de funcionamento de shoppings centers e centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área de saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação, em relação a esses dois últimos apenas na modalidade entrega a domicílio (delivery); III - proibição de funcionamento de academias de ginástica, casas noturnas, bares e similares; IV - os restaurantes poderão funcionar se na organização de suas mesas for observada a distância mínima de dois metros entre elas, dando preferência à entrega a domicílio (delivery)."**

Ocorre que o Estado de Minas Gerais decretou estado de calamidade pública em todo o território desta unidade federativa, com respaldo nos Decretos Estaduais nº 47.896/2020 e nº 47.891/2020.

À luz dos mesmos Decretos foi criado o chamado COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, que assim dispôs no Artigo 6º de sua Deliberação nº 17:

Art. 6º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial: **I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;**

Ao mesmo passo em que a Deliberação do Comitê Estadual permite que sejam feitas reuniões com o limite máximo de 30 (trinta) pessoas, o Decreto Municipal em vigor proíbe a realização de quaisquer reuniões, inclusive religiosas, exsurto de conflito de normas.

Pois bem.

Considerando-se que a prática de Cultos Religiosos é de relevante importância aos adeptos das mais diversas Religiões,; considerando-se as disposições da Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário do Covid-19, vigente em todo o Estado de Minas Gerais por força dos Decretos Estaduais nº 47.896/2020 e nº 47.891/2020; considerando-se que até o momento a pandemia do covid-19 (coronavírus) apresenta números controlados em Juiz de Fora – MG, CONSOANTE INFORMAÇÕES DA Secretaria Estadual de Saúde; considerando-se que as instituições religiosas estão dispostas a tomar todas as precauções sanitárias necessárias à celebração de suas liturgias, assim requer:

- Que seja editado novo Decreto Municipal, alterando as disposições do Decreto Municipal 13.894/2020, a fim de que todas as celebrações religiosas possam ser realizadas, desde que respeitadas as normas do Artigo 6º da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, do Estado de Minas Gerais, isto é, A) determinando-se o limite máximo de 30 (trinta) participantes; B) distância mínima de 02 (dois) metros entre cada participante durante as celebrações; C) fornecimento de álcool gel nas portas dos Templos para higienização das mãos dos participantes; D) proibição de cumprimentos que envolvam toques físicos (como abraços e apertos de mão, por exemplo); E) recomendação expressa para que integrantes dos grupos de risco não participem das reuniões (idosos, portadores de outras doenças crônicas, gestantes etc.), até que cessem os efeitos da pandemia do covid-19 (coronavírus) e tudo retorne à normalidade.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2020.

ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO

Vereador Municipal